

demande deslocamento da Defensora.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

73737/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.819.856-6;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Gabriellen Bernardo Xavier, conforme o termo de adesão nº 032/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73756/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020-CGDP, de 18 de agosto de 2020

Dispõe sobre deveres do coordenador de sede em relação ao Termo de Cooperação Técnica referente ao peticionamento integrado, do Colégio Nacional de Defensores-Gerais - CONDEGE

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** que incumbe a Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, **CONSIDERANDO** a assinatura de Termo de Cooperação Técnica no âmbito do CONDEGE que cria e institui procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados; **CONSIDERANDO** o princípio institucional da unidade; **CONSIDERANDO** a missão constitucional atribuída à Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** a urgência de boa parte das petições oriundas do peticionamento integrado; **CONSIDERANDO** que ao defensor público é vedado atuar fora de suas atribuições institucionais **RESOLVE**:

Art.1º. **RECOMENDAR** aos defensores públicos coordenadores de sede que, providenciem a juntada das peças oriundas do peticionamento integrado quando não houver defensor na comarca com atribuição para peticionar no processo de destino.

§1º. Fica vedado que o defensor coordenador de sede atue em qualquer ato processual subsequente à juntada se não tiver atribuição para atuar no processo, salvo para juntar novas petições oriundas do peticionamento integrado.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral/DPPR

73621/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº032/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Umarama e Gabriellen Bernardo Xavier.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Umarama, e Gabriellen Bernardo Xavier, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas, quartas e sextas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão do defensor público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

73757/2020

**Ministério Público do
Estado do Paraná**

ATO Nº 384/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 714, de 17 de agosto de 2020, proferida no protocolado nº 10173/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora CLÁUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO, RG nº 8.491.048-1/PR, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 385/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 715, de 17 de agosto de 2020, proferida no protocolado nº 10173/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA, RG nº 35.309.472-9/SP, Promotor de Justiça da Comarca de CORONEL VIVIDA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, efetivando-se, por OPÇÃO, sua promoção na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CORONEL VIVIDA, com fulcro no artigo 105, § 1º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/1999 e Lei nº 19.436/2018.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 386/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 716, de 17 de agosto de 2020, proferida no protocolado nº 10174/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, RG nº 6.037.729-4/PR, Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS,